



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional de Bondade -*

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2.021.**

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária de nº 057/2.021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, constatei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 212-A, da Constituição Federal**, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 16 de março de 2.021.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

